



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 28/2009
PA N.º 605/2009**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO HARDWARE E TELESUORTE A SOFTWARE PARA SOLUÇÃO STORAGE IBM (DS-4300, SWITCH FIBER CHANNEL, GAVETAS DE EXPANSÃO, TAPE LIBRARY E RACK), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.372.251/0001-56, estabelecida na Avenida Pasteur, nº 138/146, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22296-900, neste ato, representada pelo Sr. **NIVALDO DOS SANTOS CAMPOS**, portador do RG nº 3.093.332, SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 685.404.854-00, conforme procuração às fls. 51/53 do PA-605/2009, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, este Contrato, com base no *caput*, do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção do Hardware e Telesuporte à Software para Solução STORAGE IBM (DS-4300, Switch Fiber Channel, Gavetas de Expansão, Tape Library e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Rack), em conformidade com a proposta da **CONTRATADA** nº OM212Z43WG-001, constante das fls. 18/35 do PA-605/2009.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os Serviços de Manutenção do Hardware deverá ser executado pelo fabricante com cobertura de atendimento 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia (24x7), tempo de atendimento e solução, contados a partir da abertura do chamado, conforme tabela abaixo:

| MÁQUINA | TEMPO DE ATENDIMENTO | TEMPO DE SOLUÇÃO |
|---------|----------------------|------------------|
| 1710 | 4 | 20 |
| 1722 | 4 | 20 |
| 1740 | 4 | 20 |
| 2026 | 4 | 20 |
| 7014 | 4 | 20 |
| 3576 | 4 | 32 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Além do estabelecido na Cláusula Segunda, as condições de atendimento obedecerão ao que segue:

I – Atendimento nas dependências do TRT 16ª (ON-SITE), na cidade de São Luís/MA.

II – Cobertura para todo o equipamento (HARDWARE), incluída mão-de-obra e peças, conforme descrição da Cláusula Primeira.

III – As peças substituídas deverão ser equivalentes a novas e de configuração igual ou superior ao existente atualmente.

IV – O atendimento de manutenção deverá ser feito por técnico do fabricante, devidamente qualificado para tal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

V - Os Serviços de Telesuporte à Software será realizado via telefone através do Centro de Apoio ao Cliente - CAC do fabricante, com cobertura de atendimento 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia (24x7), tempo de atendimento em até 2 (duas) horas corridas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Os Serviços de Manutenção do Hardware ora contratado será realizado nas dependências do TRT 16ª Região, sito na Avenida senador Vitorino Freire, 2001, Areinha.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor dos **Serviços de Manutenção do Hardware** objeto deste contrato é de R\$ 5.735,00 (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais) por mês conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

O valor dos **Serviços de Telesuporte à Software** objeto deste contrato é de R\$ 1.683,00 (mil seiscentos e oitenta e três reais) por mês conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

O valor total dos **Serviços de Manutenção do Hardware e Telesuporte à Software** objeto deste contrato é de R\$ 7.418,00 (sete mil quatrocentos e dezoito reais) por mês.

Parágrafo único - O custo apresentado para os serviços deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: Administrativa, trabalhistas, fiscais, financeiras, preparação da estrutura externa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato poderá ser reajustado mediante a aplicação do **IGP-M**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato será atendida com recursos provenientes do Programa de Trabalho n.º 024290 – Manutenção do Sistema Integrado de Gestão, Elemento de Despesa 33.90.39, configurada na Nota de Empenho n.º 2009NE000577.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e efetuado até o 10º (décimo) dia útil, observados os dias de expediente do **CONTRATANTE**, após a apresentação na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do prédio sede do **CONTRATANTE**, das respectivas notas fiscais/faturas.

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais/faturas serão atestadas pela Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro nas notas fiscais/faturas ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à **CONTRATADA**, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento do objeto por não atendimento às condições da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto - Para que seja procedido o pagamento é necessário que a **CONTRATADA** apresente situação regular em relação ao INSS (CND) FGTS (CRS) a Fazenda Federal, através da certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Parágrafo Sétimo - No ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, a Contribuição sobre o Lucro, a Contribuição para a Seguridade Social e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme IN SRF nº 480/2004, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que optarem pelo Simples.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZ – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço), mediante prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, continuando, porém, a **CONTRATADA** responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente, sempre nos termos e na extensão do aqui disposto:

- a) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo aos critérios e prazos acordados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, *ex vi* do *caput* do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Designar um profissional para coordenar as atividades dos serviços, o qual será o responsável pela comunicação da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato;
- e) Acompanhar os chamados até o completo restabelecimento operacional das máquinas sob contrato de manutenção.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis indicados na cláusula dezesseis;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas ora estabelecidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) Assegurar livre acesso às instalações para os técnicos designados durante os horários previamente acordados para manutenção dos equipamentos;
- e) Informar mensalmente à **CONTRATADA** as alterações ocorridas em seu inventário de máquinas atendo-se os tipos e modelos cobertos pelo contrato;
- f) Manter atualizados os sistemas de segurança em todos os equipamentos (vacinas antivírus);
- g) Manter cópias de segurança atualizadas de todos os seus dados, assim como dispor de rotinas de recuperação de dados.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independente de culpa, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência na execução do contrato, nos casos previstos em lei, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Informática do **CONTRATANTE**, por meio das seguintes atividades:

- a) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades;
- c) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) Designar o número de servidores que considerar necessário à fiscalização;
- e) Sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** das suas obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência do **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão determinada com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 acarretará, sem prejuízo das sanções legais, as seguintes conseqüências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - É facultado ao **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso de não apresentação da documentação elencada no parágrafo sexto da Cláusula Oitava, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto – Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 se sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no capítulo IV, seção II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

- a) Inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução total do contrato pela **CONTRATADA**, que resultem rescisão do contrato, conforme hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Multa moratória: decorrente de atraso injustificado na execução do serviço, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia que ultrapassar os prazos fixados na Cláusula Terceira sobre o valor do contrato;
- c) As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, será imputada nas hipóteses em que a inexecução total ou parcial associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Quinto - A multa de que trata o parágrafo segundo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente (§ 3º do art. 86 c/c § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DEZOITO – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste contrato cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na Imprensa Oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos todas as especificações do objeto e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** nº OM212Z43WG-001, constante das fls. 18/35 do PA-605/2009.

CLÁUSULA VINTE E UMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato guarda vinculação com a proposta da **CONTRATADA**, e reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, devendo ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que o regem, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

Parágrafo Único - Nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, de agosto de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

NIVALDO DOS SANTOS CAMPOS
Representante da IBM Brasil

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____